

INSTRUÇÕES NORMATIVAS À ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE REITOR, VICE-REITOR DE GRADUAÇÃO, VICE-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, VICE-REITOR DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E VICE-REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, A REALIZAR-SE EM 23 DE MAIO DE 2018.

**A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 05/2018 da Reitoria da Universidade, na conformidade do art. 6º, II, do Regimento Eleitoral, expede as seguintes instruções para as eleições na UPF, referentes à propaganda e ao calendário eleitoral.**

## **1. Das eleições**

1.1. O pedido de registro de chapa deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, subscrito por, no mínimo, vinte (20) professores em exercício na Universidade e apresentado até quinze (15) dias antes da data marcada para o pleito, ou seja, até o dia 8 de maio de 2018. Nesse dia, o presidente, ou quem o substitua, receberá pessoalmente as inscrições, durante horário de expediente da Universidade (das 8h às 17h), na Reitoria. Antes dessa data, as inscrições poderão ser encaminhadas ao presidente da Comissão, via protocolo. As chapas serão numeradas pela ordem de protocolo/inscrição.

Encerrado o prazo, nas vinte e quatro horas (24h) subsequentes, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para proceder ao registro das candidaturas, podendo determinar as diligências que reputar necessárias, em prazo que fixar.

Será considerada representante da chapa, perante a Comissão Eleitoral, a pessoa que houver sido indicada como candidata ao cargo de reitor ou seu representante legal.

Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas (24h), ao Conselho Universitário, que deverá respondê-lo, com decisão, em igual prazo.

1.2. As candidaturas deverão ser registradas em chapas completas, nas quais constem os nomes dos candidatos aos cargos de reitor, vice-reitor de Graduação, vice-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, vice-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e vice-reitor Administrativo, com as respectivas declarações de aceitação.

1.3. Nenhum membro do magistério poderá subscrever mais de uma chapa para efeito do seu registro, prevalecendo a assinatura constante no pedido que for apresentado em primeiro lugar.

1.4. O voto é pessoal e facultativo e o sufrágio secreto e direto, com utilização de terminais de computadores.

1.5. São elegíveis os integrantes da carreira do magistério da Universidade que contem, pelo menos, com cinco (5) anos de exercício no cargo respectivo, bem como que estejam, quando da inscrição da chapa, no efetivo exercício das suas funções.

1.6. São eleitores, nos termos do art. 8º do Regimento Eleitoral:

- os professores iniciantes e da carreira do magistério da Universidade, ainda que em licença para tratamento de saúde;
- os professores iniciantes e da carreira do magistério da Universidade que estejam frequentando cursos no país ou no exterior;
- os funcionários da Fundação Universidade de Passo Fundo, com exercício em funções vinculadas à Universidade;
- os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

- os representantes da comunidade que integrem os órgãos colegiados superiores da Universidade.

1.7. São impedidos de votar e ser votados os professores convidados e substitutos.

1.8. A votação será procedida nos locais anunciados no Edital, no horário das nove horas (9h) às vinte e uma horas e trinta minutos (21h30min).

1.9. A votação será informatizada, com a utilização de terminais de computadores em todos os locais de votação, nos quais votarão todas as categorias, indistintamente. A separação dos votos por categoria será feita pelo sistema informatizado.

1.10. O voto é vinculado. O eleitor votará na chapa e, conseqüentemente, estará votando em todos os candidatos que a integram.

1.11. Não é permitido o voto cumulativo. No caso de o eleitor integrar mais de uma categoria, votará do seguinte modo:

- a) professor/aluno: votará como professor;
- b) professor/funcionário: votará como professor;
- c) funcionário/aluno: votará como funcionário.

1.12. O eleitor deverá identificar-se por meio de documento de identidade que apresentará à mesa eleitoral antes de assinar a lista de votantes. Após isso, a urna eletrônica para votação será liberada pelos mesários.

1.13. Os trabalhos de votação serão desenvolvidos perante mesas eleitorais, previamente designadas pela Comissão Eleitoral, constituídas por três (3) membros: um presidente, um mesário e um secretário e por igual número de suplentes de qualquer categoria.

1.14. Os trabalhos de eleição poderão ser fiscalizados por um (1) fiscal de cada chapa por mesa e a apuração por um fiscal por chapa, indicado por escrito à Comissão Eleitoral, com antecedência de, no mínimo, cinco (5) dias do pleito.

1.15. Compete aos presidentes das mesas eleitorais decidir quaisquer dúvidas que surjam durante a votação, devendo o assunto e a decisão constar da ata, que será lavrada pelo secretário.

Das decisões do presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral, interposto de imediato pelo votante ou por fiscal, o qual deverá ser circunstanciadamente registrado na ata dos trabalhos.

1.16. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento das eleições. Não haverá apuração individualizada por urna, sendo somente conferido o total de votantes que assinaram a lista com o número total de votos. Após, será feita a apuração dos votos pelo sistema informatizado.

1.17. Os votos dos professores, dos representantes da comunidade, dos funcionários e dos alunos serão ponderados de modo que, num total de cem (100) pontos, os votos dos professores e dos representantes da comunidade tenham peso setenta (70) e os das demais categorias, cada uma, peso quinze (15).

O cálculo da percentagem de votos por categoria será realizado levando em conta o número de votos válidos. Os votos serão computados a favor de cada chapa, considerando-se a soma dos que foram por estas obtidos na votação de cada uma das categorias.

## 2. Da propaganda eleitoral

2.1. É vedado, na propaganda eleitoral (Regimento Eleitoral, art. 29), o abuso de poder econômico e político, bem como o recurso a métodos que induzam à vinculação de candidatos a partidos políticos ou a movimentos sectários de qualquer espécie. Igualmente, deverão ser vedados quaisquer atos que impliquem veiculação de afirmações ofensivas à honra de candidatos, eleitores e autoridades universitárias. Nesse caso, havendo reclamação, a Comissão Eleitoral mandará remover ou fará cessar a propaganda abusiva.

2.2. Caracterização abuso de poder econômico atos que importem em:

- a) utilização de processos de propaganda abusiva, por meio de atos que importem em danos ao patrimônio da Universidade ou perturbem o andamento de suas atividades normais;
- b) transportes de eleitores, a qualquer título.

2.3. Caracterização abuso de poder político, por candidatos, atos que importem em:

- a) utilização de recursos do poder público ou da Universidade, como viaturas, impressoras, pessoal e material para propaganda eleitoral;
- b) manifestação de partido político ou de grupo organizado, em favor de qualquer candidato, chapa ou candidatura.

2.4. Considerando o curto espaço de tempo entre as inscrições das chapas e a data de eleições, bem como a necessidade de disciplinar a ação dos candidatos e a propaganda eleitoral, especialmente na véspera e no dia da eleição, a Comissão Eleitoral resolve:

- a) autorizar visita às unidades e *campi*, inclusive às salas de aula, por parte dos candidatos, até a meia-noite do dia 22/05/2018, terça-feira, sendo permitida, nessa ocasião, a entrega de material de campanha;
- b) proibir, a partir da meia-noite dia 21/05/2018, segunda-feira, a circulação/ocorrência de carro de som, comícios, debates, entrevistas e propagandas em veículos de comunicação, sejam esses ligados ou não à Universidade e/ou à Fundação Universidade de Passo Fundo.

## 3. Disposição final

3.1. O processo eleitoral reger-se-á pelo Regimento Eleitoral e, no que for omissivo, aplicar-se-á a legislação eleitoral.

## 4. Calendário eleitoral

O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o seguinte calendário:

- **22.04.2018** – último dia de registro de ingresso na Instituição de professores, funcionários e alunos que irão compor as listas dos eleitores;
- **22.04.2018** – último dia para divulgação das mesas eleitorais e sua composição nas unidades acadêmicas e nos *campi*;
- **08.05.2018** – último dia para divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação dos eleitores aptos a votar;
- **08.05.2018** – encerramento, às 17h, do prazo para apresentação de chapas;
- **09.05.2018** – reunião da Comissão Eleitoral para registrar as candidaturas;
- **14.05.2018** – último dia para indicação de fiscais e do auditor de informática pelas respectivas chapas;

- **23.05.2018** – eleição, no Campus I, Campus II e na estrutura multicampi, a ocorrer das 9h às 21h30min;
- **23.05.2018** – após o encerramento da votação, serão promovidas, no Centro de Eventos, a apuração das eleições pela Comissão Eleitoral e a proclamação dos resultados.

Passo Fundo, 5 de abril de 2018.

- Idioneu Oliveira Vieira
- Márcio Tellechea Leiria
- Renata Holzbach Tagliari - Presidente
- Telma Elita Bertolin
- Auro Candido Marcolan
- Edelar Alcides Pedro - Secretário
- Bruno Almeida da Silva